

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE	T.E.T	Mδ	ัสต์	DE		DE	1981
THUUDIU DE	13371	74			The state of the s		سد ت ريد

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complemntar nº 1 de 17 de dezembro de 1975, permite a alienação de Bens I-móveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalida de que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, as áreas de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupadas por benfeitorias de propriedade de SALINAS PRING S/A.

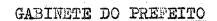
A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SAN-CIONO A PRESENTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Munici pal, autorizado a alienar em licitação, duás áreas de terras com as seguintes medidas e confrontações : AREA A : Formada por um poligono irregular com as seguintes caracteristicas: Do Ponto O ao Ponto Ol com 70,00ms (setenta metros) que divide com terras de Salinas Pring S/A; Do Ponto Ol ao Ponto O2 com 412,00ms (qua trocentos e doze metros) que faz com terras de proteção da Lagoa Araruama; Do Ponto 02 ao Ponto 03 com 12,00ms (doze metros) com terras da Prefeitura Municipal; Do Ponto 03 ao Ponto 0 cpm 397,00 ms. (trezentos e noventa e sete metros) que faz com terras de Salinas Pring S/A, formando uma area de 15.826m2 (quinze mil, oitocentos e vinte e seis metros quadrados). AREA B : Formada por um triangulo com as seguintes caracteristicas : LADO A, que divide com terras de proteção da Lagoa de Araruama com 216,00ms (duzentos e dezesseis metros). LADO B, com 212,00ms. (duzentos e doze metros) que divide com terras de Salinas Bring S/A. Fundos com 12,00ms. (doze metros) que faz com terras pertencentes ao Patrimonio Municipal, formando uma área com 1.296,00m2 (mil duzentos e noventa e seis metros quadrados)



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO





ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual dos imóveis, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, EM 08 DE OUTUBRO DE 1 981.

JOSE BONIZACIO FERREIRA NOVELLINO

PREFEITO MUNICIPAL.